



PROCESSO TC nº 02481/21

Objeto: Licitações e Contratos – Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/20. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00490/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02481/21 que, na presente análise, trata do exame das despesas decorrentes do contrato nº 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21, resolvem, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Min. João Agripino – TCE/PB

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023



PROCESSO TC nº 02481/21

RELATÓRIO

O Processo TC 02481/21 trata do exame das despesas decorrentes do contrato nº 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21.

A Auditoria, em sede de Relatório de fls. 338/352, concluiu pela irregularidade das despesas decorrentes do contrato nº 660/2020, do FMAS de Patos com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, realizadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, em razão da falta de envio de documentos, das inconformidades observadas na análise dos documentos enviados e da realização de despesas após expirado o prazo do contrato.

Defesa encaminhada por meio do Doc. TC 93140/22 (fls. 362/847).

Em sede de Relatório de Análise de Defesa às fls. 855/877, a Auditoria concluiu pela permanência das seguintes eivas:

1. Falta de indicação de servidor para a função de fiscal do contrato;
2. Falta de apresentação dos relatórios gerenciais produzidos pelo sistema informatizado com dados das operações por veículo;
3. Falta de transparência na execução da despesa com a emissão de duas notas fiscais para a mesma operação com o mesmo devedor (o FMAS) e incongruência dos pagamentos à empresa contratada/ fornecedores credenciados;
4. Falta de transparência quanto ao valor devido à contratada pelo serviço de gerenciamento de manutenção da frota mediante sistema informatizado, impossibilitando a análise do preço em relação ao preço de mercado e a correta classificação das despesas nos registros contábeis;
5. Não há evidência da realização de pesquisas de preços segundo estabelecido no item 3.1.11 do contrato, nem da análise da relação custo/benefício das aquisições, restando não comprovada a adequação dos preços cobrados por peças e serviços mecânicos;
6. Despesas de 2022 decorrentes do contrato nº 660/2020 realizadas após o prazo de validade do contrato, no total de R\$ 38.306,82.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Cota, às fls. 880/888, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Gestor de Patos e seu bastante advogado, para que venham aos autos e os provejam com elementos bastantes a esclarecer as irregularidades remanescentes, com potencial de dano e/ou imputação de débito.

É o relatório.



PROCESSO TC nº 02481/21

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, em consonância com o entendimento ministerial, voto pela:

1. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

Assinado 23 de Dezembro de 2023 às 12:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 11:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

22 de Dezembro de 2023 às 12:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO